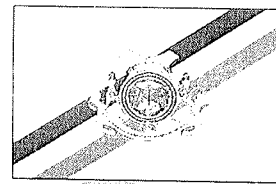
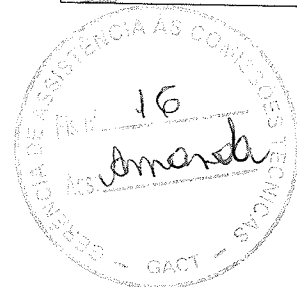


Poder Legislativo
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS



PARECER

Matéria: PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 14/2016.



INCLUI o parágrafo 2º, ao artigo 8º, da Resolução Legislativa n. 430/2008, que trata da avaliação do desempenho funcional dos servidores da Assembleia Legislativa do Amazonas e dá nova redação aos artigos 1º e 3º da Resolução Legislativa n. 560/2013, referente à remuneração de cargos dos servidores da Assembleia Legislativa do Amazonas.

Autoria: MESA DIRETORA

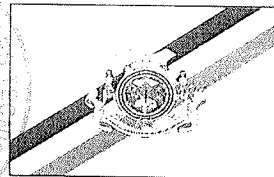
Relator: Deputado BELARMINO LINS

I – RELATÓRIO

A esta Comissão foi encaminhado, para exame e parecer, o Projeto de Resolução Legislativa n. 14/2016, de autoria da Mesa Diretora deste Poder, que tem por escopo incluir, o parágrafo 2º, ao artigo 8º, da Resolução Legislativa n. 430/2008, que trata da avaliação do desempenho funcional dos servidores da Assembleia Legislativa do Amazonas e dá nova redação aos artigos 1º e 3º da Resolução Legislativa n. 560/2013, referente à remuneração de cargos dos servidores da Assembleia Legislativa do Amazonas.



Poder Legislativo
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS



Inicialmente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que opinou favoravelmente quanto aos aspectos legais, constitucionais e jurídicos da proposição.

Em seguida, dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Finanças Públicas para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 27, inciso II, alínea *b*, do Regimento Interno.

É o Relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

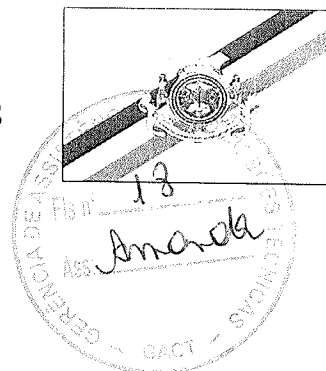
A proposta tem por finalidade, conforme os autos, promover a justiça entre os seus servidores no que tange às graduações e pós-graduações em áreas consideradas relevantes para as atribuições desta Casa legislativa, assim como redefine o tempo de avaliação do servidor para apuração do percentual concedido, passando a avaliação trimestral para avaliação mensal, ambos regulamentados nas Resoluções Legislativas 430/2008 e 560/2013, respectivamente.

No que concerne às Finanças Públicas, em especial às despesas, receitas, orçamento e crédito do Estado do Amazonas, observado o disposto no artigo 27 do Regimento Interno, entendemos não haver qualquer óbice ao ingresso da presente propositura no ordenamento jurídico estadual, sobretudo por tal propositura não onerar o erário.

Por fim, não vislumbramos outra questão sobre a qual opinar, considerada a abrangência temática da Comissão de Finanças Públicas.



Poder Legislativo
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS



III – VOTO

Diante do exposto, no que nos compete analisar, somos **FAVORÁVEIS** à aprovação do Projeto de Resolução Legislativa n. 14/2016.

S.R. DA COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 8 de novembro de 2016.


Deputado **BELARMINO LINS**
Relator

ESTADO DO AMAZONAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

Mauro
aprovado
O PARER
DO RELATOR.

Em 10, 11, 2016

RELATOR

RELATOR

Designo Relator o Deputado

DEP. Luiz CARNEIRO

Em

22 | 11 | 16

Deputado Belarmino Linz
Presidente da Comissão de Obras
Patrimônio e Serviços Públicos